



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO Nº. 150/2013

PROJETO DE LEI Nº. 039/2013

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Apucarana.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo I – Estimativas das Receitas;
- II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III – Anexo III –;
- VI – Planejamento Orçamentário;
- V – Identificação dos Programas;
- VI – Identificação das Ações;
- VII - Classificação dos Programas por Macroobjetivo; e
- VIII – Metas das Ações Programas/Governamentais.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

- I – aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II – garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;
- III – promover a inclusão social;
- IV – ser referência em qualidade de vida;
- V – garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

continuação autógrafo 150/13 (projeto de lei nº. 039/13 - PPA) pag. 02

VI – ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis, além de garantir a proteção para os animais por meio da defesa dos seus direitos;

VII – incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;

VIII – construir um ambiente sustentável e participativo;

IX – buscar a excelência na Prestação de Serviços;

X – modernizar a Administração;

XI – manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão; e

XII – buscar o equilíbrio nas contas Públicas;

Art. 3º As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 4º Cada ação constante do PPA só poderá ser única, nas leis orçamentárias anuais.

Art. 5º O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Art. 6º As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

continuação autógrafo 150/13 (projeto de lei nº. 039/13 - PPA) pag. 03

Art. 9º Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais cf § 1º do art. 165 da Constituição Federal

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2013.

Dochans
José Airton Deco de Araújo
VEREADOR/PRESIDENTE

Antônio Ananias
Antônio Ananias
VEREADOR

Gilberto Cordeiro de Lima
Gilberto Cordeiro de Lima
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Mauro Bertoli
Mauro Bertoli
VEREADOR

Telma Elizabeth Lemos Reis
Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA

Aurita Ferreira Bertoli
Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA

José Eduardo Antonassi
José Eduardo Antonassi
VEREADOR

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
Luiz Cordeiro Magalhães Filho
VEREADOR

Paulo César de Oliveira Farias
Paulo César de Oliveira Farias
VEREADOR

Vladimir José da Silva
Vladimir José da Silva
VEREADOR

**Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº. 255/13
em.....13/12/13**

JCSS/OTL.

*José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO*